

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE VIRTUAL PRIVADA (VPN) e
HOUSING VM**

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação serviços de dados em locais fixos, para implementação de uma rede virtual privada (VPN) que interliga os edifícios da CCDRN – Estefânia e Campo Alegre – com o Disaster Recovery da CCDRN situado no edifício Torre das Antas – instalações dos STCP e o fornecimento de housing para uma máquina virtual de backup redundante, nas condições expressas nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – Caso haja lugar à sua redução a escrito, o contrato é composto pelo respetivo clausulado e eventuais anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Quando o contrato for reduzido a escrito, em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo da prestação de serviços

O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 36 meses, desde a data de celebração do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor de serviço responsável pela gestão do contrato.

Cláusula 6ª

Acompanhamento e avaliação

1.No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a CCDRN procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CCDRN toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3.No caso de a análise da CCDRN, a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CCDRN deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4.No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CCDRN, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5.Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CCDRN procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6.Caso a análise da CCDRN a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela CCDRN.

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1.O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € 31.374,00 (trinta e um mil e trezentos e setenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.

2. Pela prestação dos serviços, a CCDRN deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o montante previsto no n.º anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da prestação do serviço.

4. O preço a que alude o n.º 1 da presente cláusula será pago em regime mensal.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CCDRN nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, considerando-se para este efeito a validação do serviço objeto da presente aquisição efetuada através do n.º 6 da cláusula 6ª.

2. Em caso de discordância por parte da CCDRN quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato a CCDRN pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento dos níveis de serviço (SLA) previstos na cláusula 18ª, tendo em conta os seguintes intervalos de disponibilidade:

- a) de 99,95% a 99,50%: crédito de 5% sobre o valor da mensalidade;
- b) de 99,49% a 99,00%: crédito de 10% sobre o valor da mensalidade;
- c) de 98,99% a 98,00%: crédito de 15% sobre o valor da mensalidade;
- d) de 97,99% a 95,00%: crédito de 30% sobre o valor da mensalidade;
- e) de 94,99% a 90,00%: crédito de 50% sobre o valor da mensalidade;
- f) de 89,99% a 80,00%: crédito de 75% sobre o valor da mensalidade;

- g) de 79,99% a 60,00%: crédito de 100% sobre o valor da mensalidade;
- h) inferior a 60%: crédito de 120% sobre o valor da mensalidade.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Foro competente e legislação aplicável

1 .Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e pela restante legislação complementar.

Parte II

Cláusulas técnicas

Cláusula 13ª

Locais da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados nas seguintes moradas:

- Edifício Estefânia

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D.ª Estefânia, 251

4150-304 Porto

Coordenadas GPS : 41.15240052775628, -8.631784881585414

- Edifício Campo Alegre

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua do Campo Alegre, 276 – 4ºAndar

4150-304 Porto

Coordenadas GPS : 41.15289471281757, -8.63132075377743

- Edifício Torre das Antas

Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S.A. – STCP – Datacenter

Avenida Fernão Magalhães

Edifício Torre das Antas, 13º andar

4300-190 Porto

Coordenadas GPS : 41.16554940064971, -8.588290391606549

Cláusula 14ª

Serviços a fornecer

Local	Serviço	Características	Obs.
Estefânia	VPN MPLS – VPLS ou VPWS	1 Gbps; Conectividade Layer 2; Infraestrutura FO	Circuito simétrico, dedicado e sem contenção (1:1)
Campo Alegre	VPN MPLS – VPLS ou VPWS	500 Mbps; Conectividade Layer 2; Infraestrutura FO	Acesso simétrico, dedicado e sem contenção (1:1)
Torre das Antas	VPN MPLS – VPLS ou VPWS	1 Gbps; Conectividade Layer 2; Infraestrutura FO	Acesso simétrico, dedicado e sem contenção (1:1)
Vosso Datacenter	Virtual Machine + VPN MPLS – VPLS ou VPWS	VM 8GB RAM ; 8vCPU; SSD 100GB + 1 Gbps; Conectividade Layer 2; Infraestrutura FO	Housing à VM Acesso simétrico, dedicado e sem contenção (1:1)

Cláusula 15ª

Requisitos técnicos

O prestador de serviços deve garantir o funcionamento dos circuitos, nos seguintes termos:

- Prioridade de tráfego ao serviço de dados na ligação entre o edifício Campo Alegre e a rede Porto Digital em concorrência com os restantes circuitos;
- Estabelecer circuitos Ethernet ponto-a-ponto ou multiponto, diferenciados no ponto de demarcação por utilização de VLANs (IEEE 802.1Q);
- Entrega dos circuitos deve ser realizada e, SAP access, dot1q (VPLS ou VPWS);
- Máquina Virtual de Backup – Dedicada para redundância de SoftWare de Disaster & Recovery, com housing no vosso datacenter.

Cláusula 16ª

Interfaces Físicas

O prestador de serviços disponibiliza, nos locais referidos na cláusula 13ª, interfaces com as seguintes características:

- a) Ponto de demarcação: conector ótico E2000-APC fêmea;
- b) Interface Ethernet 1000BASE-LX (IEEE 802.3 secção 3).

Cláusula 17ª

Monitorização do serviço

Sempre que solicitado pela CCDRN, o prestador de serviços deve entregar relatórios com dados estatísticos referentes à utilização dos mesmos.

Cláusula 18ª

Acordo de Nível de Serviço (SLA)

O SLA mínimo de disponibilidade média mensal define-se em 99,95% com o tempo máximo de reposição do serviço interrompido de 4 horas.